



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33.891

Data 26.11.2012

Projeto de Lei nº 30/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 26/11/2012


Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 28/2012

Lei Nº 2.477 de 29/11/2012

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 573/2012

Pompeia, 22 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 30/2012

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O convênio tem por finalidade a execução de obras e serviços de construção de um novo trevo na SP-294 - Rodovia Comandante João de Ribeiro de Barros, Vila de Paulópolis, município de Pompeia, no valor de R\$ 780.000,00, com recursos exclusivamente do DER, cabendo ao município as obrigações constantes do convênio que segue anexo.

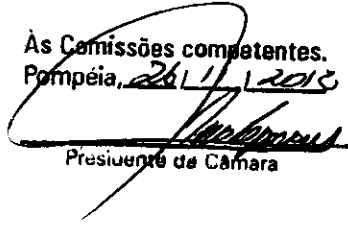
Referida obra vem de encontro aos anseios da comunidade, pois garantirá maior segurança aos motoristas e transeuntes, além de melhorar o aspecto urbanístico da Vila de Paulópolis.

Estando o mérito justificado reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

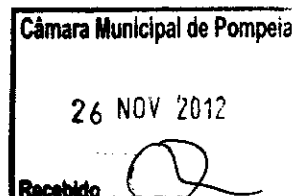
Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

As Comissões competentes.
Pompeia, 26/11/2012

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



Proc. 33.891



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 80 /2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de construção de um novo trevo na SP-294 - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Vila de Paulópolis (dispositivo em nível), no município de Pompeia.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 21 de novembro de 2012.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Pompéia

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

EXERCÍCIO: 2012

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de construção de um novo trevo na SP294 (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros), distrito de Paulópolis (dispositivo em nível), no município de Pompéia.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2012__

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DER

Oscar Norio Yasuda
Prefeito de Pompéia



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº Chefe da RC7.2, Rafael Belluzzo Brando, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO – Engº....., CREA nº.....

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº 263.170/DER/2012

DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Pompéia objetivando a execução das obras e serviços de construção de um novo trevo na SP294 (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros), distrito de Paulópolis (dispositivo em nível), no município de Pompéia.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente do DER/SP, RG nº 18.958.179-7, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Pompéia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Oscar Norio Yassuda, RG nº 7.970.614-9, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº ... de .. de de 2.012**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de construção de um novo trevo na SP294 (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros), distrito de Paulópolis (dispositivo em nível), no município de Pompéia, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiros necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, cabendo ao DER recursos da ordem de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2012, aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606._____.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DER

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal de Pompéia

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 30/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP."

Após análise da propositura verificamos que o presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

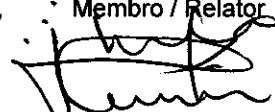
O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


SILVIO ALBERTO MIYAHIRA

Membro / Relator


VALDIR CERVELIN

Membro

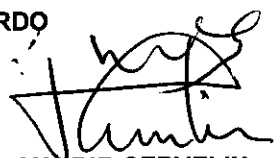
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FIDELCINO FIGUEIREDO BERNARDO

Presidente


VALDEMIR LOPES FERREIRA

Membro

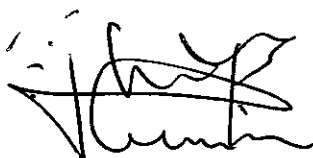

VALDIR CERVELIN

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


RAFAEL GARCIA BARNABÉ DOS SANTOS

Presidente


VALDIR CERVELIN

Membro


FIDELCINO FIGUEIREDO BERNARDO

Membro